



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>58.463-0/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>AMÉLIA CHAGAS FERRACIOLI</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício fundamentou-se no artigo 40, §§ 4º e 4º-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como o artigo 140-A, § 2º, incisos III e IV, da Constitucional Estadual de Mato Grosso, e o artigo 7º da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, c/c o art. 307 da Lei Complementar Estadual n.º 407/2010 e, ainda, o art. 3º da Lei Complementar n.º 389/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei





Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 8.616/2022**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

**a) registrar os Atos n.º 3.153/2021, n.º 3911/2021 e n.º 4.378/2022**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 1º/6/2021, 22/7/2021 e 30/9/2022, respectivamente; e

**b) julgar legal o cálculo do benefício que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Amélia Chagas Ferracioli**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Investigador de Polícia, classe “E”, nível “07”, lotada na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

